

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003644****DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Augusto Francisco Dourado****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 258 /2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Augusto Francisco Dourado**, mantida pelo Poder Público, inscrita no CNPJ sob o N. 24.855.058/0001-85, localizada à Avenida A, Qd. 09, S/N, Bairro Jardim Independência, Simolândia/GO, por meio de sua diretora Anai Pereira de Miranda, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização da oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 04/90;
- ✓ Regimento, fls. 91/125;
- ✓ Anexos: fotos-legenda, fls. 126/137;
- ✓ Matriz curricular, fl. 138;
- ✓ Nominata, fl. 140;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 141/157;
- ✓ Quantitativo de alunos por sala, fl. 158;
- ✓ Justificativa e relatórios, fls. 159/161;
- ✓ Estatuto da Caixa Escolar, fls. 162/169;
- ✓ Quadro demonstrativo de alunos matriculados, promovidos, retidos e transferidos, fl.170;
- ✓ Análise de dados do IDEB, propostas de ações e metas, fl. 170-A;
- ✓ Alvará e relatórios do CREA-GO e Corpo de Bombeiros, fls. 171/174;
- ✓ Relatório da SRE de Posse, fls. 178/181;
- ✓ Resolução, fls. 182/183.

**2. Análise**

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003644****DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Augusto Francisco Dourado****ASSUNTO: Renovação**

---

A **Escola Municipal Augusto Francisco Dourado** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, por meio da Resolução CEE/CEB N. 973/2013, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria, e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada da fl. 141 a 157, inexistindo numeração seqüencial e o quantitativo individual e total dos livros (contando-se os livros, página por página, chega-se a um total aproximado de 775 títulos). Há erro na ordenação das páginas 154 e 155, com a repetição da maioria dos títulos/livros nessas duas páginas.
3. 01 das 09 professoras é licenciada em letras e ministra todas as disciplinas referentes ao 4º ano.
4. A Escola apresenta alta porcentagem de alunos retidos no 4º e 5º anos do ensino fundamental em 2015, conforme laudo na fl. 170.

O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 24 e 28, ao prever a soberania nas decisões do Conselho de Classe. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O último índice do IDEB obtido foi em 2013 e a pontuação foi de 5.1 (fl. 170-A), superando a meta de 4.0 projetada anteriormente pela Escola para esse ano.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003644****DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Augusto Francisco Dourado****ASSUNTO: Renovação**

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Augusto Francisco Dourado**, localizada à Avenida A, Qd. 09, S/N, Bairro Jardim Independência, Simolândia/GO, inscrita no CNPJ sob o N. 24.855.058/0001-85, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201600044003644

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Augusto Francisco Dourado

ASSUNTO: Renovação

---

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003644****DE: 29/11/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Augusto Francisco Dourado**  
**ASSUNTO: Renovação**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Goiás, aos 28 dias do mês de abril de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>258/2017</i>
GOIÂNIA, <i>28</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>Un. P.D. =</i>

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora